



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 35.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO N° 5.545/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de clubes de lazer no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento parcial de clubes de lazer no Município de Viçosa, desde que observadas as obrigações e diretrizes sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 2° A autorização para funcionamento será obtida da seguinte forma:

I – O interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pela Prefeitura de Viçosa, por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e responsabilização criminal;

II – Cumprido o disposto no item I, o órgão municipal de fiscalização realizará vistoria *in loco*, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto, lavrando-se termo de vistoria próprio.

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

§ 1° Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados, cabendo ao interessado realizar novo cadastro na forma do inciso I e submeter-se a nova vistoria, posteriormente.

§ 2° Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar para atendimentos presenciais enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública.

§ 3° Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem que tenha sido lavrado termo de vistoria na forma do inciso III.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 35.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-73

§ 4º Os clubes deverão exibir banner em local visível, segundo modelo próprio disponibilizado pela Prefeitura de Viçosa, no qual deverá constar as seguintes informações:

- a) Capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, conforme indicação do órgão de fiscalização;
- b) Telefone para denúncias de irregularidades, a ser informado pelo órgão de fiscalização.

Art. 3º Os clubes que estiverem autorizados a funcionar poderão assim o fazer das 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana, respeitando-se ainda as seguintes diretrizes:

§ 1º Ações de conduta e higienização de áreas comuns:

- I – As academias de ginástica e musculação deverão adotar as normas vigentes dos Decretos respectivos, editados pelo Prefeito de Viçosa;
- II – Não deverão ser utilizados aparelhos cardiorrespiratórios, devendo serem substituídos por corridas em ambientes abertos, como campos de futebol, mantendo-se distância mínima de 10 (dez) metros entre os participantes;
- III – Atividades de salão, como yoga e dança, serão realizadas em locais abertos e ventilados, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo o espaço respectivo ser demarcado no chão e higienizado ao término de cada sessão;
- IV – Todas as atividades físicas e esportivas deverão ser previamente agendadas com a secretaria do clube;
- V – Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada de cada espaço de atividade, bem como tapete ou pano com hipoclorito de sódio para realização de assepsia dos calçados;
- VI – Todos os participantes devem higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- VII – Todos os participantes devem circular pelas áreas comuns fazendo uso de máscara, sendo permitido apenas a ausência de máscara durante a prática do exercício;
- VIII – Todos os participantes deverão utilizar suas próprias garrafas de água e toalhas, não sendo permitido o compartilhamento de material pessoal;
- IX – Não será permitida a permanência dos participantes nas dependências do clube, enquanto não estiverem praticando exercícios ou esportes;
- X – Devem ser desativadas catracas com acesso às áreas do clube a partir de impressões digitais;
- XI – Os participantes somente serão autorizados a frequentar os espaços mediante assinatura de um termo de ciência e responsabilidade, e uma ficha de anamnese preenchida de forma online no seguinte endereço (<https://bit.ly/pmvsauderesp>) sobre as condições da prática da atividade física nos clubes, sobre o funcionamento, normas e concordância dos procedimentos a serem adotados, bem como informar qualquer alteração de seu estado de saúde, do estado de saúde de membro de sua família ou espaço profissional, especialmente sobre sintomas da COVID-19;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

XII – Cartazes educativos serão afixados orientando a higienização e secagem das mãos com papel toalha;

XIII – Nas áreas de circulação haverá lixeiras de acionamento pelos pés, sendo retirado todo conteúdo a cada dia junto da higienização, não podendo ultrapassar 2/3 (dois terços) da sua capacidade;

XIV – Instalação de marcações no chão de forma que o fluxo aconteça unidirecional e de acordo com seu espaço disponível para a prática da sua atividade, através de faixas demarcadas, inclusive com a indicação unidirecional a ser seguida da entrada até a saída;

XV – Os espaços destinados aos vestiários, saunas, bebedouros, churrasqueiras e armários não poderão ser utilizados, devendo tais espaços contarem com bloqueio físico para impedir o acesso dos usuários;

XVI – Os espaços destinados a sanitários poderão ser utilizados pelos clientes, devendo o estabelecimento cuidar da higienização dos mesmos de forma periódica;

XVII – Os espaços destinados a armários, não poderão ser utilizados. Os alunos deverão vir prontos com roupas adequadas e preparados para seu treino. Após o término da atividade não será permitido trocas de roupas nas dependências do clube;

XVIII – Os espaços destinados a piscinas deverão observar as regras do art. 3º, § 2º, inciso IX do Decreto Municipal n. 5.517/2020;

XIX – Os espaços destinados a bares e restaurantes devem observar as regras do Decreto Municipal n. 5.525/2020.

§ 2º As atividades esportivas deverão seguir as seguintes regras:

I – Peteca:

a) As atividades deverão ser realizadas em duas quadras abertas e ventiladas, possuindo cada quadra área mínima de 160 (cento e sessenta) metros quadrados para serem utilizadas por, no máximo, 4 (quatro) pessoas ao mesmo tempo, perfazendo área aproximada de 40 (quarenta) metros quadrados por pessoa. As quadras, regras, postes e bancos deverão ser higienizados ao término de cada sessão;

b) Deverá ser disponibilizado espaço de, no mínimo, 40 (quarenta) metros para que os associados que aguardam para jogar esperem seu horário, sendo respeitado o espaço mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

c) Deverá ser disponibilizado aos jogadores um conjunto de 2 (duas) petecas devidamente higienizadas. A cada set jogado deverá ser trocada a peteca, sendo esta primeira higienizada para posterior utilização;

d) Quando da troca de lado, os jogadores deverão cruzar a quadra por lados opostos dos seus adversários, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

e) Os jogadores somente poderão adentrar a área de espera 15 (quinze) minutos antes do horário previamente agendado para a sua atividade.

II – Tênis de campo:

a) As atividades deverão ser realizadas em quadras abertas e ventiladas, possuindo cada uma área mínima de 650 (seiscentos e cinquenta) metros para

Handwritten signature or mark in the bottom left corner.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 35.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

ser utilizada por, no máximo, 4 (quatro) pessoas, perfazendo uma área aproximada de 160 (cento e sessenta) metros quadrados por pessoa. Os postes e bancos deverão ser higienizados ao término de cada sessão;

b) Deverá ser disponibilizado espaço de, no mínimo, 40 (quarenta) metros para que os associados que aguardam para jogar esperem seu horário, sendo respeitado o espaço mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

c) Quando da troca de lado, os jogadores deverão cruzar a quadra por lados opostos dos seus adversários, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

d) Os portões das quadras deverão permanecer abertos, evitando-se o toque para entrar e sair das quadras;

e) Os jogadores somente poderão adentrar a área de espera 15 (quinze) minutos antes do horário previamente agendado para a sua atividade.

III – Voleibol adaptado:

a) As atividades deverão ser realizadas em quadras abertas e ventiladas, possuindo cada uma área mínima de 600 (seiscentos) metros para ser utilizada por, no máximo, 8 (oito) pessoas (quatro de cada lado), perfazendo uma área aproximada de 75 (setenta e cinco) metros quadrados por pessoa. Os postes e bancos deverão ser higienizados ao término de cada sessão;

b) Deverá ser disponibilizado espaço de, no mínimo, 40 (quarenta) metros para que os associados que aguardam para jogar esperem seu horário, sendo respeitado o espaço mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

c) Quando da troca de lado, os jogadores deverão cruzar a quadra por lados opostos dos seus adversários, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

d) Os portões das quadras deverão permanecer abertos, evitando-se o toque para entrar e sair das quadras;

e) Os jogadores somente poderão adentrar a área de espera 15 (quinze) minutos antes do horário previamente agendado para a sua atividade;

f) Deverá ser disponibilizado aos jogadores um conjunto de 2 bolas devidamente higienizadas. A cada set jogado deverá ser trocada a bola, sendo esta primeira higienizada para posterior utilização;

IV – Pista de *bike*:

a) Os associados que fizerem uso de pistas de *bike* para atividades físicas devem observar distância mínima de 30 (trinta) metros entre os ciclistas;

V – Futevôlei:

a) As atividades deverão ser realizadas em quadras abertas e ventiladas, possuindo cada uma área mínima de 400 (quatrocentos) metros para ser utilizada por, no máximo, 4 (quatro) pessoas (duas de cada lado), perfazendo uma área aproximada de 100 (cem) metros quadrados por pessoa. Os postes e bancos deverão ser higienizados ao término de cada sessão;

b) Deverá ser disponibilizado espaço de, no mínimo, 40 (quarenta) metros para que os associados que aguardam para jogar esperem seu horário, sendo respeitado o espaço mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- c) Quando da troca de lado, os jogadores deverão cruzar a quadra por lados opostos dos seus adversários, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;
- d) Os portões das quadras deverão permanecer abertos, evitando-se o toque para entrar e sair das quadras;
- e) Os jogadores somente poderão adentrar a área de espera 15 (quinze) minutos antes do horário previamente agendado para a sua atividade;
- f) Deverá ser disponibilizado aos jogadores um conjunto de 2 (duas) bolas devidamente higienizadas. A cada set jogado deverá ser trocada a bola, sendo esta primeira higienizada para posterior utilização;

VI – Pista de caminhada:

- a) Os associados que fizerem uso de pistas de caminhada para atividades físicas devem observar distância mínima de 10 (dez) metros entre cada pessoa;

VII – Pescaria:

- a) Os clubes que oferecem espaços de pescaria deverão organizar escala entre seus sócios, de modo que obedeçam distanciamento de 15 (quinze) metros entre cada pescador às margens dos espaços destinados à prática.

VIII – Lutas corporais:

- a) São proibidas as práticas de lutas corporais em qualquer ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando autorizado o funcionamento dos estabelecimentos tão logo realizada a vistoria *in loco* por parte da fiscalização do Município, sendo lavrado o respectivo termo de autorização, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de setembro de 2020.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal